



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000484

DECRETO Nº 9244, DE 30 DE novembro DE 2.000

Dispõe sobre a aprovação e recebimento do Conjunto Habitacional denominado VILA DOS COMERCIÁRIOS II, no Bairro do Barranco

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 13.806/98,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam declaradas oficialmente reconhecidas a urbanização do terreno e aceitação dos logradouros e áreas públicas, em face a vistoria e recebimento das obras de infra estrutura, do Conjunto Habitacional VILA DOS COMERCIÁRIOS II, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Conjunto: "VILA DOS COMERCIÁRIOS II"
- II - Localização do Conjunto: BAIRRO DO BARRANCO
- III - Denominação da Cooperativa: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS COMERCIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- IV - Composição: 12 Quadras e 300 Unidades
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Três = ZH3
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial.
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
 - a) Áreas destinadas a sistema de circulação:
38.264,42 metros quadrados
 - b) Áreas destinadas a sistema de lazer
18.928,44 metros quadrados
 - c) Áreas destinadas a área institucional:
6.979,38 metros quadrados.

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 13.806/98, as quais foram rigorosamente cumpridas e concluídas:

- a) - Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento nas esquinas;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000485

- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) - Rede de abastecimento de água potável;
- g) - Rede de esgoto sanitário;
- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) - Posteameto, Eletrificação e Iluminação;
- j) - Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas;
- k) - Construção das 300 unidades habitacionais.

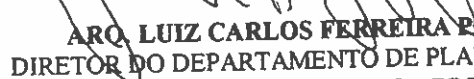
ARTIGO 3º - Para garantia e execução dos melhoramentos de que trata o artigo anterior, foi apresentado Termo de Fiança, o qual faz parte integrante do Processo nº 13.806/98, sob a responsabilidade da Planoeste Construtora Ltda. que através de seus representantes e seus respectivos bens, compromete-se a tornar firme e valiosa a Fiança.

ARTIGO 4º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 13.806/98.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.907, de 28 de julho de 1.999.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de novembro de 2.000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


ARO LUIZ CARLOS FERREIRA ROMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 30 de novembro de 2.000


EVANISE BENI
RESPONDENDO PELA GERENCIA
DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

Decr VilaCom1102